



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 359480/2021

Interessado - Nelvair Tolentino dos Santos

Relatora - Natalia Alencar Cantini – ICARACOL

Advogado - Paulo Rogerio de Oliveira – OAB/MT 11.324

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 44/2025

Auto de Infração nº 161192 de 03/08/2021. Por destruir 118 hectares de vegetação nativa do bioma amazônico, considerando especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 198434. Decisão Administrativa nº 670/SGPA/SEMA/2023, arbitrando contra o autuado, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa, objeto de especial preservação, desmatada sem autorização da autoridade ambiental competente, 118 hectares, perfazendo o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator para manter incólume a Decisão administrativa. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR